

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO**  
**CHRISTIANO LACERDA GHERREN**

**PROCESSO:** TCE-RJ nº 107.031-1/22  
**ORIGEM:** FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
ESTRADAS DE RODAGEM – DER/RJ  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO  
**INTERESSADO:** SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO (SGE)

**DECISÃO MONOCRÁTICA GCS-3**

Art. 84-A do Regimento Interno –TCE-RJ  
(Introduzido pela Deliberação TCE-RJ nº 291, de 25.04.2018)

**REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DESTE TRIBUNAL COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2022. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA DE LIGANTE ASFÁLTICO (CAP 50/70). DEFERIMENTO DE TUTELA CAUTELAR. COMUNICAÇÃO. REMESSA.**

Cuidam os autos de Representação com pedido de Medida Cautelar, formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, na forma do art. 9º, V, da Deliberação TCE-RJ nº 266/16 c/c art. 84-A, § 9º, do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude de fundado receio de grave lesão ao erário decorrente de irregularidades cometidas pela Fundação Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER/RJ, no procedimento licitatório relativo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 (processo administrativo nº SEI-330022/000561/2022), cujo objeto é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no serviço de movimentação e entrega de ligante asfáltico (CAP 50/70), amplamente utilizado na pavimentação das vias estaduais sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ, através da proposta mais vantajosa, com vistas atender de forma adequada a demanda e as necessidades da Administração, no valor estimado de R\$ 584.259.736,89

(quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), com certame realizado no dia 02/09/2022.

Em consulta ao banco de dados deste Tribunal de Contas (*Sigfis/Portal BI*), tomando por referência os critérios de risco, materialidade e relevância estabelecidos no art. 1º da Resolução TCE-RJ nº 302/17, o Corpo Instrutivo identificou o cadastramento do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 formalizado pelo DER-RJ.

De acordo com as informações trazidas aos autos pela Secretaria Geral de Controle Externo, a tutela pleiteada tem por fim evitar potencial dano ao erário, de reparação incerta, cuja possibilidade decorre da existência de irregularidades no procedimento licitatório em apreço que indicam que não foi adotado o preço referencial da EMOP para o fornecimento com transporte do CAP 50/70, em afronta ao art. 25 do Decreto nº 46.642/19, culminando na constatação de um substancial sobrepreço do certame.

Nessa toada, o Corpo Instrutivo, reputando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, pleiteia, dentre outras medidas, que seja suspenso o certame conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 no estado em que se encontra, abstendo-se o jurisdicionado de celebrar os contratos decorrentes até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação.

O presente processo foi distribuído à minha relatoria para análise da tutela requerida, sem ter havido prévia manifestação do Ministério Público de Contas.

### **É o Relatório.**

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

Em breve síntese, a presente Representação está fundamentada no inc. V do art. 9º da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, que atribuiu ao Secretário-Geral de Controle Externo a possibilidade de representar ao Tribunal de Contas em face de irregularidades verificadas em decorrência de fiscalizações ou auditorias.

Neste sentido, a Coordenadoria de Auditoria de Políticas em Mobilidade e Urbanismo, embasada em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade

definidos por esta Corte, formula proposta de concessão de tutela provisória, por meio da peça eletrônica datada de 25/10/2022, cuja conclusão tem o seguinte teor:

## **5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Diante do exposto, e ressaltando-se que a análise empreendida no âmbito deste processo se restringe às alegações veiculadas – não esgotando a possibilidade de outras ações fiscalizatórias no âmbito da contratação, conforme critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade –, sugere-se ao Plenário:*

**1) O CONHECIMENTO** desta Representação, uma vez presentes os requisitos necessários à sua admissibilidade;

**2) A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA**, nos termos do disposto no artigo 84-A do Regimento Interno, determinando-se ao jurisdicionado a imediata suspensão do certame, no estado em que se encontra, abstendo-se de celebrar os contratos decorrentes, até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação;

**3) A COMUNICAÇÃO** ao titular da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ, nos termos do artigo 26, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo a ser fixado pelo Plenário:

**3.1) Cumpra a tutela provisória, realizando a imediata suspensão do certame, no estado em que se encontra, abstendo-se de celebrar os contratos decorrentes;**

**3.2) Manifeste-se acerca da impropriedade veiculada por meio desta Representação, no prazo a ser específica pelo Relator, inclusive quanto às consequências práticas e eventuais alternativas à implementação das medidas previstas no item 4 desta proposta de encaminhamento; e,**

**3.3) Dê ciência desta Representação às sociedades empresárias vencedoras do certame, quais sejam, BRASQUIMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA. (vencedora do Lote 1), STRATURA ASFALTOS S.A. (vencedora do Lote 2) e PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO LTDA. (vencedora do Lote 3), para que, querendo e em idêntico prazo, apresentem os elementos que entenderem necessários à defesa de seus interesses no presente processo;**

**4) Não acatadas as eventuais justificativas apresentadas, seja, por fim e na etapa processual oportuna, julgada **PROCEDENTE** esta Representação, a fim de que a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ adote as medidas abaixo elencadas, dando a devida publicidade conforme disposições dos artigos 21 da Lei Federal nº 8.666/93 e 8º da Lei Federal nº 12.527/11:**

**4.1) Anule o procedimento licitatório Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 008/2022 (Edital de Licitação nº 079/2022, Processo nº SEI-330022/000561/2022);**

**4.2) Faça novo procedimento licitatório, adotando como referencial o valor do item EMOP 20.102.0008-0 “Material betuminoso, tipo cimento asfáltico CAP-50/70, inclusive transporte. fornecimento”; e,**

**4.3) Em futuras licitações de compras de insumos, contratações de mão de obra e locações de equipamentos relacionados à obras e serviços de**

*engenharia, adotar as diretrizes fixadas no art. 25 do Decreto Estadual nº 46.642/19.*

Considerando a existência de grave irregularidade no procedimento licitatório em apreço, relacionada ao sobrepreço identificado, verifico a presença do *fumus boni iuris*, essencial à concessão da cautelar requerida.

A par da caracterização do *fumus boni iuris*, tendo em vista que a licitação foi realizada no dia 02/09/2022, adjudicada e homologada, sendo que os contratos decorrentes ainda não foram celebrados, **reputo necessária, com fundamento no poder geral de cautela, que o jurisdicionado adote imediatamente as medidas pertinentes destinadas a suspender o Pregão Eletrônico em questão no estado em que se encontra, *inaudita altera pars*, ao menos até a prestação dos necessários esclarecimentos pelo jurisdicionado.**

Isto posto, em sede de cognição sumária e com fulcro no art. 84-A do Regimento Interno deste Tribunal, profiro:

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA:**

I- Pelo **DEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA** pleiteada, determinando-se ao atual Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ que suspenda o procedimento licitatório conduzido nos autos do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022 (processo administrativo nº SEI-330022/000561/2022) no estado em que se encontra, abstendo-se de celebrar os contratos decorrentes até deliberação desta Corte de Contas quanto ao mérito desta Representação.

II- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ, com base no art. 26 §1º do Regimento Interno desta Corte, para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, cumpra as seguintes **DETERMINAÇÕES**:

1. Cumpra a tutela provisória deferida, realizando a imediata suspensão do certame, no estado em que se encontra, abstendo-se de celebrar os contratos decorrentes;
2. Manifeste-se acerca da impropriedade veiculada por meio desta Representação, inclusive quanto às consequências práticas e

eventuais alternativas na hipótese de ser determinada a anulação do certame ora em discussão; e

3. Dê ciência desta Representação às sociedades empresárias vencedoras do certame, quais sejam, BRASQUIMICA PRODUTOS ASFÁLTICOS LTDA. (vencedora do Lote 1), STRATURA ASFALTOS S.A. (vencedora do Lote 2) e PROBITEC PRODUTOS BETUMINOSOS E TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO LTDA. (vencedora do Lote 3), para que, querendo e em idêntico prazo, apresentem os elementos que entenderem necessários à defesa de seus interesses no presente processo.

III- Pela **REMESSA** dos autos à SGE, para que impulse o feito e adote as demais providências cabíveis.

GCS-3,

**CHRISTIANO LACERDA GHUERREN**  
**Conselheiro Substituto**